



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021

O MUNICÍPIO DE **MONTE ALEGRE/RN**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO **DECRETO Nº 10.024**, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, E DO **DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2015**, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 675 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado através das **Portarias nº. 007/2021 e 017/2021 - GP, de 04 de Janeiro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 25/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 02/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 08/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 08/06/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de medicamentos da farmácia básica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. Conforme decreto Municipal nº019/2015, o órgão gerenciador deste Registro de Preço Será a Secretaria Municipal de Administração deste Município.
- 2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2021.

4.3. Para os ITENS cujo valores forem abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.8. Empresas cujo sócios e administradores tenham relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice-Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-RN

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaração Cumprimento dos requisitos de habilitação (Declaração de Veracidade);

4.5.9. Declaração de inexistência de servidor público;

4.5.10. Declaração de idoneidade;

4.5.11. Declaração de Veracidade e Licidade dos documentos apresentados;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.
- 5.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3.** **ATENÇÃO:** Conforme o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, no presente processo licitatório não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.4.** Para efeitos deste Edital, considera-se: a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e b) “ÂMBITO LOCAL: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.
- 5.5.** A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina



antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo tribunal de contas da união (com base nos portais do TCU, CNJ, Portal da Transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

OBS: deverá ser emitida a consolidada diretamente no site/endereço eletrônico descrito em seu item 9.1.2

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Conforme o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar **EXCLUSIVAMENTE ATRAVES DO SISTEMA ELETRONICO, nos termos do item 5.1. deste Edital**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual da empresa Licitante, conforme o caso;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. OUTROS DOCUMENTOS:

9.19.1. Licença para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante; em plena validade ou com protocolo do ano vigente.

9.19.2. Autorização para funcionamento, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA em plena validade.

9.19.3. Declaração de adimplência emitida pela Secretaria de Administração do Município de Monte Alegre/RN, conforme modelo no anexo V do edital.

OBS: Essa declaração de adimplência deverá ser solicitada através do telefone 84 – 3276-4000, ou e-mail: adm@montealegre.rn.gov.br e anexada no Portal de compras públicas.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor



global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de MONTE ALEGRE-RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **01 (um) dia útil** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **01 (um) dia útil** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MONTE ALEGRE-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, MONTE ALEGRE-RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

MONTE ALEGRE-RN, em 25 de maio de 2021.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.

1.1 Da Participação de ME e EPP

1.2.1 ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso 6, do artigo 42 da Lei Complementar nº 675/2020 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa a aquisição de para serem utilizados na realização de procedimentos médicos na UEMA (Unidade de emergência de Monte Alegre), suprimindo as demandas do Hospital e Maternidade Dr. Lavosier Maia no que se refere ao tratamento das enfermidades da população e combate ao COVID 19, como também, destina-se atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde suprimindo-as com os materiais em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população, em especial, os pacientes acamados que são atendidos pela ESF (Estratégia Saúde da Família), e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para enfrentamento do Corona vírus e uso periódico, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura física e materiais para atendimento a população. Como também já temos um numero considerável de pacientes em tratamento do COVID-19, eletivo e demais atendimentos que necessitam de cuidados médicos, onde o municipio deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Municipio, bem como do gestor de contratos.*

4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

previsão do COVID-19 e demais atendimentos está a baixo de cada item deste termo de referência:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0029974 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA. (3 MG + 3 MG)/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	500
2 - 0029975 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 1%. CREME 30G	Unidade	1.600
3 - 0029976 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	200
4 - 0029977 - ACICLOVIR 200 MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
5 - 0029978 - ACICLOVIR CREME DERMATOLÓGICO 10G BISNAGA	Unidade	500
6 - 0029979 - ACICLOVIR SÓDICO 250 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
7 - 0029980 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	36.000
8 - 0029981 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML. AMPOLA	Unidade	3.600
9 - 0029982 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML FRASCO COM 20ML	Unidade	2.600
10 - 0029983 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG. COMPRIMIDO	Unidade	42.000
11 - 0029984 - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	Unidade	200
12 - 0029985 - ÁCIDO FÓLICO 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	72.000
13 - 0029986 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML. AMPOLA	Unidade	48.000
14 - 0029987 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML. FRASCO	Unidade	1.500
15 - 0029988 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Unidade	5.000
16 - 0029989 - ALBENDAZOL 40MG/ML. SUSPENSÃO ORAL	Unidade	2.400
17 - 0029990 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) - SOLUÇÃO LITRO	Unidade	6.000
18 - 0029991 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%. GEL 500ML	Unidade	1.500
19 - 0029992 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.400
20 - 0029993 - ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA PARA FERIMENTOS. Bisnaga	Unidade	600
21 - 0029994 - ALGINATO DE CÁLCIO GEL HIDRATANTE PARA FERIMENTOS	Unidade	500
22 - 0029995 - ALOPURINOL 100 MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
23 - 0029996 - ALOPURINOL 300 MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
24 - 0029997 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML. FRASCO 100ML	Unidade	3.000
25 - 0029998 - AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 15 MG/ML. FRASCO 100ML	Unidade	3.000
26 - 0029999 - AMICACINA 500 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
27 - 0030000 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML. SUSPENSÃO ORAL 60ML	Unidade	2.400
28 - 0030001 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. 500 MG + 125 MG. COMPRIMIDO	Unidade	8.000
29 - 0030002 - AMOXICILINA 50 MG/ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	Unidade	2.400
30 - 0030003 - AMOXICILINA 500 MG. CÁPSULA	Unidade	60.000
31 - 0030004 - AMOXICILINA 875MG+ CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

32 - 0030005 - ANFOTERICINA B + TETRACICLINA 45G 50 + 100 MG (4G/1 APLICADOR). BISNAGA COM 45 G + 7 APLICADORES	Unidade	1.000
33 - 0030006 - ATENOLOL 100 MG. COMPRIMIDO	Unidade	3.000
34 - 0030007 - ATENOLOL 50 MG . COMPRIMIDO	Unidade	30.000
35 - 0030008 - AZITROMICINA 40 MG/ML. FRASCO 22,5 ML (APÓS RECONSTITUIÇÃO) SUSPENSÃO ORAL	Unidade	2.500
36 - 0030009 - AZITROMICINA 500 MG. COMPRIMIDO	Unidade	10.000
37 - 0030010 - BACLOFENO 10 MG. COMPRIMIDO	Unidade	8.000
38 - 0030011 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	2.400
39 - 0030012 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	500
40 - 0030013 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
41 - 0030014 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000+100.00UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
42 - 0030015 - BENZOATO DE BENZILA 50 ML 0,25G/ML. FRASCO 100 ML DE EMULSÃO (OFERECEMOS FR. 60 ML)	Unidade	1.200
43 - 0030016 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML . SUSPENSÃO ORAL	Unidade	1.200
44 - 0030017 - BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	15.000
45 - 0030018 - BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000
46 - 0030019 - BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) SOLUÇÃO INALANTE	Unidade	1.200
47 - 0030020 - BROMOPRIDA 10MG CÁPSULA	Unidade	10.000
48 - 0030021 - BROMOPRIDA 1MG/ML SOL. ORAL	Unidade	500
49 - 0030022 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. GOTAS	Unidade	500
50 - 0030023 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20MG + 2,5MG / 5ML SOLUÇÃO INJETAVEL. AMPOLA	Unidade	2.000
51 - 0030024 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL. AMPOLA	Unidade	1.200
52 - 0030025 - CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
53 - 0030026 - CAPTOPRIL 25 MG. COMPRIMIDO	Unidade	7.000
54 - 0030027 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL. 600 MG + 400 UI. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
55 - 0030028 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) . COMPRIMIDO	Unidade	20.000
56 - 0030029 - CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL	Unidade	100
57 - 0030030 - CARVÃO ATIVADO RECORTÁVEL PARA FERIDAS	Unidade	200
58 - 0030031 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Unidade	200
59 - 0030032 - CARVEDILOL 12,5 MG . COMPRIMIDO	Unidade	4.500
60 - 0030033 - CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

61 - 0030034 - CARVEDILOL 3,125 MG. COMPRIMIDO	Unidade	4.500
62 - 0030035 - CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Unidade	4.500
63 - 0030036 - CEFALEXINA 50 MG/ML. FRASCO 60ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	3.600
64 - 0030037 - CEFALEXINA 500MG. CÁPSULA	Unidade	60.000
65 - 0030038 - CEFEPIME 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
66 - 0030039 - CEFTRIAXONA 1 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
67 - 0030040 - CETOCONAZOL 2%. XAMPU	Unidade	800
68 - 0030041 - CETOCONAZOL 200 MG . COMPRIMIDO	Unidade	6.000
69 - 0030042 - CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G . BISNAGA 30G	Unidade	2.400
70 - 0030043 - CICLOBENZAPINA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
71 - 0030044 - CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
72 - 0030045 - CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000
73 - 0030046 - CINARIZINA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	15.000
74 - 0030047 - CINARIZINA 75 MG. COMPRIMIDO	Unidade	15.000
75 - 0030048 - CLARITROMICINA 250MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
76 - 0030049 - CLARITROMICINA 500MG	Unidade	1.000
77 - 0030050 - CLARITROMICINA 50MG/ML. FRASCOS CONTENDO 3,0G DE CLARITROMICINA NA FORMA DE GRÂNULOS E FRASCO COM 31 ML DE DILUENTE PARA 60 ML DE SUSPENSÃO, E SERINGA DOSADORA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL.SUSPENSÃO ORAL	Unidade	200
78 - 0030051 - CLARITROMICINA. 500 MG COMPRIMIDO	Unidade	5.000
79 - 0030052 - CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	Unidade	3.000
80 - 0030053 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 0,154 MEQ/ML. FRASCO AMPOLA 500 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	15.000
81 - 0030054 - CLORETO DE SÓDIO 20% - 3,4 MEQ/ML. FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Unidade	800
82 - 0030055 - CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 2%. EMBALAGEM EM LITRO	Unidade	2.000
83 - 0030056 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
84 - 0030057 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	900
85 - 0030058 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% SOL. INJETÁVEL	Unidade	500
86 - 0030059 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,50%) SOL. INJETÁVEL	Unidade	500
87 - 0030060 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	26.000
88 - 0030061 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA	Unidade	6.000
89 - 0030062 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	240
90 - 0030063 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	240
91 - 0030064 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
92 - 0030065 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE 5% + 7,5%. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
93 - 0030066 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1% + 1:200.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

94 - 0030067 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:80.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
95 - 0030068 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL	Unidade	1.600
96 - 0030069 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
97 - 0030070 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	4.000
98 - 0030071 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.600
99 - 0030072 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	1.200
100 - 0030073 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.000
101 - 0030074 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	240
102 - 0030075 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	Unidade	500
103 - 0030076 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	Unidade	500
104 - 0030077 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	30.000
105 - 0030078 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
106 - 0030079 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000
107 - 0030080 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML. XAROPE	Unidade	500
108 - 0030081 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG. COMPRIMIDO	Unidade	24.000
109 - 0030082 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML. AMPOLA	Unidade	10.000
110 - 0030083 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
111 - 0030084 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
112 - 0030085 - CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
113 - 0030086 - COLAGENASE 50 G 1,2U/G. BISNAGA 50G (BISNAGA 30G)	Unidade	100
114 - 0030087 - COLAGENASE COM CLORAFENICOL 50G 0,6 UI + 0,01G. BISNAGA 50G (OFERECEMOS BISNAG. 30G)	Unidade	500
115 - 0030088 - COMPLEXO B INJETÁVEL(B1,B2,B3,B5,B6). AMPOLA	Unidade	2.500
116 - 0030089 - COMPLEXO B SOL. ORAL 100ML (B1,B2,B3,B5,B6). FRASCO	Unidade	800
117 - 0030090 - CURATIVO GAZE DE RAYON- COMPRESSA DE GAZE, TAMANHO 7,5X7,5, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	Unidade	100
118 - 0030091 - DEXAMETASONA 0,1 CREME 10G. BISNAGA	Unidade	3.600
119 - 0030092 - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML. ELIXIR	Unidade	3.600
120 - 0030093 - DEXAMETASONA 4MG. COMPRIMIDO	Unidade	8.000
121 - 0030094 - DEXCLORFENIRAMINA 2 MG. COMPRIMIDO	Unidade	16.000
122 - 0030095 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	Unidade	4.000
123 - 0030096 - DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	20.000
124 - 0030097 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	24.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

125 - 0030098 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML (FRASCO 20ML)	Unidade	600
126 - 0030099 - DICLOFENACO SODICO 75MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETAVEL. AMPOLA	Unidade	2.000
127 - 0030100 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2% SOL. PARA USO TÓPICO	Unidade	300
128 - 0030101 - DIGOXINA 0,25MG. COMPRIMIDO	Unidade	16.000
129 - 0030102 - DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG + 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	2.000
130 - 0030103 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	2.000
131 - 0030104 - DAPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	24.000
132 - 0030105 - DAPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	8.000
133 - 0030106 - DAPIRONA SÓDICA 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	60.000
134 - 0030107 - DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
135 - 0030108 - DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	300
136 - 0030109 - ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 MG + 5 MG)/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
137 - 0030110 - ENOXOPARINA 60MG SC	Unidade	720
138 - 0030111 - ENOXOPARINA SÓDICA 20 MG. SERINGA PRÉ - CARREGADA+B133	Unidade	480
139 - 0030112 - ENOXOPARINA SÓDICA 40MG SERINGA PRÉ - CARREGADA	Unidade	1.000
140 - 0030113 - ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 20 ML (6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML). FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	Unidade	500
141 - 0030114 - ESCOPOLAMINA 10 MG/ML. FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	Unidade	500
142 - 0030115 - ESPIRAMICINA 500 MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
143 - 0030116 - ESPIRAMICINA 50MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
144 - 0030117 - ESPIRONOLACTONA 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
145 - 0030118 - ESPIRONOLACTONA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	26.000
146 - 0030119 - ESTOLATO DE ERITROMICINA 25 MG/ML. FRASCO 60 ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	500
147 - 0030120 - ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	Unidade	800
148 - 0030121 - ESTRIOL 1 MG/G. CREME VAGINAL 50 G + APLICADORES	Unidade	1.200
149 - 0030122 - ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG C150:C156. COMPRIMIDO OU DRÁGUA	Unidade	8.000
150 - 0030123 - FENOTEROL GOTAS 5MG/ML. FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	Unidade	1.200
151 - 0030124 - FINASTERIDA 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
152 - 0030125 - FLUCONAZOL 10MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	500
153 - 0030126 - FLUCONAZOL 150MG. CÁPSULA	Unidade	4.800
154 - 0030127 - FLUCONAZOL 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
155 - 0030128 - FLUNARIZINA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	10.000
156 - 0030129 - FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

157 - 0030130 - FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO 0,03G/ML+0,1567G/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	500
158 - 0030131 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA	Unidade	1.200
159 - 0030132 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – AMPOLA COM 2,5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	16.000
160 - 0030133 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,0 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ ML DE PREDNISOLONA. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	2.000
161 - 0030134 - FUROSEMIDA 10 MG/ML . SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.000
162 - 0030135 - FUROSEMIDA 40MG. COMPRIMIDO	Unidade	48.000
163 - 0030136 - GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000
164 - 0030137 - GEL DERMOPROTETOR-CURATIVO EM FORMA DE GEL , A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ASSOCIADO A ÓLEOS ESSENCIAIS	Unidade	100
165 - 0030138 - GLIBENCLAMIDA 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	3.600
166 - 0030139 - GLICERAL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL(ENEMA)	Unidade	600
167 - 0030140 - GLICEROL 0,828G PEDIÁTRICO , USO EM LACTENTES. SUPOSITÓRIO	Unidade	400
168 - 0030141 - GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO	Unidade	200
169 - 0030142 - GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	1.000
170 - 0030143 - GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	1.000
171 - 0030144 - GLICLAZIDA 80MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	1.000
172 - 0030145 - GLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 250ML FRASCO	Unidade	300
173 - 0030146 - GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% . SOLUÇÃO DEGERMANTE	Unidade	150
174 - 0030147 - GLICOSE 50 MG/ML - 5%. SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	Unidade	4.800
175 - 0030148 - GLICOSE 500 MG/ML - 50%. SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	Unidade	2.000
176 - 0030149 - GLUTARALDEÍDO 2%. SOLUÇÃO	Unidade	160
177 - 0030150 - GUACO XAROPE/ SOLUÇÃO ORAL/TINTURA OU CÁPSULA	Unidade	2.000
178 - 0030151 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL	Unidade	1.600
179 - 0030152 - HEDERA HELIX 7MG/ML XPE 100ML	Unidade	1.200
180 - 0030153 - HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 2MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
181 - 0030154 - HEPARINA 5.000UI/ML SUBCUTÂNEA E INTRAVENO	Unidade	200
182 - 0030155 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25 ML SOL. INJETÁVEL SC(SBCUTÂNEA)	Unidade	500
183 - 0030156 - HIOXIZINA 25MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
184 - 0030157 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
185 - 0030158 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
186 - 0030159 - HIDROGEL COM ALGINATO PARA CURATIVOS	Unidade	500
187 - 0030160 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG COMPRIMIDO	Unidade	500
188 - 0030161 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

189 - 0030162 - HIDROXIZINA 2MG/ML SOL. ORAL	Unidade	2.400
190 - 0030163 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 MG CLORO/ML (1%) SOLUÇÃO LITRO	Unidade	500
191 - 0030164 - HIPOCLORITO SÓDIO 2,50%. FRASCO LITRO	Unidade	200
192 - 0030165 - HIPROMELOSE 0,50%. COLIRIO	Unidade	2.500
193 - 0030166 - IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
194 - 0030167 - IBUPROFENO 50 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	2.400
195 - 0030168 - IBUPROFENO 600MG. COMPRIMIDO	Unidade	30.000
196 - 0030169 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) 300µG (1500UI) SERINGA 1ML	Unidade	100
197 - 0030170 - INSULINA ASPARTE 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	10
198 - 0030171 - INSULINA DETEMIR 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	10
199 - 0030172 - INSULINA GLARGINA 100U/ML REFIL SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	10
200 - 0030173 - INSULINA GLARGINA 100U/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	20
201 - 0030174 - INSULINA GLUSILINA 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	20
202 - 0030175 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	700
203 - 0030176 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	700
204 - 0030177 - INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINADA 25/75% 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	20
205 - 0030178 - INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINADA 50/50% 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	20
206 - 0030179 - INSULINA LISPRO 100UI/ML 100%(PURA) SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML	Unidade	20
207 - 0030180 - ISSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	Unidade	3.600
208 - 0030181 - ITRACONAZOL 100MG. CÁPSULA	Unidade	8.000
209 - 0030182 - IVERMECTINA 6 MG. COMPRIMIDO	Unidade	15.000
210 - 0030183 - LACTULOSE 667 MG/ML. FRASCO XAROPE	Unidade	800
211 - 0030184 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG. COMPRIMIDO	Unidade	200
212 - 0030185 - LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG. COMPRIMIDO	Unidade	200
213 - 0030186 - LEVOFLOXACINO 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	12.000
214 - 0030187 - LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
215 - 0030188 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
216 - 0030189 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
217 - 0030190 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
218 - 0030191 - LIDOCAÍNA SPRAY 10% -100MG/ML ANESTÉSICO TÓPICO	Unidade	100
219 - 0030192 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	20.000
220 - 0030193 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE	Unidade	2.400
221 - 0030194 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
222 - 0030195 - LUGOL 5% SOLUÇÃO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	Unidade	30
223 - 0030196 - MALEATO DE ENALAPRIL 20MG. COMPRIMIDO	Unidade	28.000
224 - 0030197 - MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

225 - 0030198 - MALEATO DE ENLAPRIL 10MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
226 - 0030199 - MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML. COLÍRIO	Unidade	200
227 - 0030200 - MEBENDAZOL 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	10.000
228 - 0030201 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 100MG/5ML. FRASCO 30ML	Unidade	1.600
229 - 0030202 - MELOXICAM 15MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
230 - 0030203 - MELOXICAM 7,5MG. COMPRIMIDO	Unidade	3.000
231 - 0030204 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
232 - 0030205 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
233 - 0030206 - METILDOPA 250MG. COMPRIMIDO	Unidade	36.000
234 - 0030207 - METILDOPA 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	16.000
235 - 0030208 - METRONIDAZOL 250MG. COMPRIMIDO	Unidade	24.000
236 - 0030209 - METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	Unidade	12.000
237 - 0030210 - METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG/5G . BISNAGA	Unidade	4.000
238 - 0030211 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
239 - 0030212 - NAPROXENO 250 MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
240 - 0030213 - NEOMICINA + BACITRACINA 0,35%. BISNAGA 10G	Unidade	2.500
241 - 0029377 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
242 - 0029376 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
243 - 0030214 - NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	40.000
244 - 0030215 - NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML. FRASCO	Unidade	1.200
245 - 0030216 - NISTATINA 100.000 UI/ML. SUSPENSÃO ORAL	Unidade	800
246 - 0030217 - NISTATINA CREME VAGINAL	Unidade	3.600
247 - 0030218 - NITRATO DE MICONAZOL 2%. .LOÇÃO	Unidade	1.000
248 - 0030219 - NITRATO DE MICONAZOL 2%. CREME VAGINAL 80G BISNAGA	Unidade	1.800
249 - 0030220 - NITRATO DE MICONAZOL 2%. CREME DETMATOLOGICO	Unidade	1.200
250 - 0030221 - NITROFURANTOÍNA 100MG. CÁPSULA	Unidade	12.000
251 - 0030222 - NITROFURANTOÍNA 5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Unidade	500
252 - 0030223 - NORETISTERONA 0,35 MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
253 - 0030224 - NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	Unidade	10.000
254 - 0030225 - NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000
255 - 0030226 - NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	Unidade	60.000
256 - 0030227 - ÓLEO DE GIRASSOL (RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS , COM VITAMINA A E E	Unidade	2.000
257 - 0030228 - ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	Unidade	600
258 - 0030229 - OMEPRAZOL 20MG. CÁPSULA	Unidade	120.000
259 - 0030230 - OMEPRAZOL PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
260 - 0030231 - PANTOPRAZOL 20 MG. COMPRIMIDO GASTRO-RESISTENTE	Unidade	1.000
261 - 0030232 - PANTOPRAZOL 40MG. COMPRIMIDO GASTRO-RESISTENTE	Unidade	16.000
262 - 0030233 - PARACETAMOL 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Unidade	4.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

263 - 0030234 - PARACETAMOL 500MG. COMPRIMIDO	Unidade	26.000
264 - 0030235 - PARACETAMOL 750MG. COMPRIMIDO	Unidade	36.000
265 - 0030236 - PASTA D'ÁGUA. POTE PASTA 100G	Unidade	600
266 - 0030237 - PENTOXIFILINA 400MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.440
267 - 0030238 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG. COMPRIMIDO	Unidade	2.000
268 - 0030239 - PERMETRINA 1%. FRASCO LOÇÃO 60ML	Unidade	500
269 - 0030240 - PERMETRINA 5%. FRASCO LOÇÃO 60ML	Unidade	1.500
270 - 0030241 - PIRIMETAMINA 25MG. COMPRIMIDO	Unidade	5.000
271 - 0030242 - POLIVITAMÍNICOS COMPLEXO B	Unidade	60.000
272 - 0030243 - PREDNISONA 20MG. COMPRIMIDO	Unidade	25.000
273 - 0030244 - PREDNISONA 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	15.000
274 - 0030245 - PROMETAZINA 25MG INJETÁVEL	Unidade	4.000
275 - 0030246 - RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000
276 - 0030247 - RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	Unidade	40.000
277 - 0030248 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
278 - 0030249 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL- PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	Unidade	4.000
279 - 0030250 - SECNIDAZOL 1000MG. COMPRIMIDO	Unidade	8.000
280 - 0030251 - SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO	Unidade	3.600
281 - 0030252 - SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
282 - 0030253 - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	Unidade	6.000
283 - 0030254 - SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
284 - 0030255 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	Unidade	6.000
285 - 0030256 - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO. LACTATO DE SÓDIO (3MG/ML) + CLORETO DE SÓDIO (6MG/ ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,3MG/ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,2MG/ML). FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	Unidade	3.000
286 - 0030257 - SOLUÇÃO RINGER 500ML SIMPLES	Unidade	6.000
287 - 0030258 - SORBITOL A 70% 4,64G, LAURIL SULFATO DE SÓDIO 0,05G , BISNAGA 6,50G (MINILAX)	Unidade	360
288 - 0030259 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Unidade	4.800
289 - 0030260 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Unidade	2.000
290 - 0030261 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	2.000
291 - 0030262 - SUCCINATO DE METOPROLOL. 100MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Unidade	2.000
292 - 0030263 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
293 - 0030264 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

294 - 0030265 - SULFADIAZINA 500 MG. COMPRIMIDO	Unidade	10.000
295 - 0030266 - SULFADIAZINA DE PRATA 1%. CREME 45G (BISNAGA 50G)	Unidade	2.000
296 - 0030267 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG)/ML. SUSPENSÃO ORAL	Unidade	3.000
297 - 0030268 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	Unidade	25.000
298 - 0030269 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800 + 160 MG. COMPRIMIDO	Unidade	12.000
299 - 0030270 - SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 800+160MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
300 - 0030271 - SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
301 - 0030272 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++). SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	800
302 - 0030273 - SULFATO DE MAGNÉSIO. 50% (4,05 MEQ/ML MG++). SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
303 - 0030274 - SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/ML XAROPE. FRASCO	Unidade	800
304 - 0030275 - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	Unidade	200
305 - 0030276 - SULFATO FERROSO 25 MG/ML. FRASCO CONTA-GOTAS SOLUÇÃO ORAL	Unidade	3.000
306 - 0030277 - SULFATO FERROSO 40MG. COMPRIMIDO	Unidade	100.000
307 - 0030278 - SULFATO FERROSO 5 MG/ML. FRASCO 60 ML XAROPE	Unidade	1.000
308 - 0030279 - TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG. COMPRIMIDO	Unidade	1.000
309 - 0030280 - TECLOZANA 10MG/ML SUSP. ORAL	Unidade	200
310 - 0030281 - TECLOZANA 500MG COMPRIMIDO	Unidade	500
311 - 0030282 - TENOXICAM 20MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
312 - 0030283 - TENOXICAM 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
313 - 0030284 - TENOXICAM 20 MG. COMPRIMIDO	Unidade	16.000
314 - 0030285 - TIABENDAZOL 50MG POMADA	Unidade	1.500
315 - 0030286 - TRIANCINOLONA ACETINIDA 1MG/G 10G	Unidade	500
316 - 0030287 - VALERATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL CREME 0,5MG/G + 1,0MG/G +10MG /G	Unidade	600
317 - 0030288 - VARFARINA 1MG COMPRIMIDO	Unidade	1.200
318 - 0030289 - VARFARINA SÓDICA 5MG. COMPRIMIDO	Unidade	6.000
319 - 0030290 - VASELINA LÍQUIDA 100% 1.000ML	Unidade	90
320 - 0030291 - VITAMINAS DO COMPLEXO B. FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	Unidade	2.400

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).
- 6.3. O prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.
- 6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.
- 6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.
- 6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

- 7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Fica assegurada e empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante

11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

MONTE ALEGRE-RN, 25/05/2021

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca
Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021-SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2021, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/UF**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. GETULIO VARGAS 591, CENTRO/RN, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020.

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20 .., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/... , QUE FAZEMENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a).....(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20 , por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 ..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

5.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

5.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

5.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município FEMURN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MONTE ALEGRE/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à aquisições, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021.

Validade: 60 (sessenta).

Monte Alegre/RN, ____ de _____ de 2021.

Secretaria Municipal de Administração

Obs: A declaração só terá validade se for assinada por servidor vinculado a secretaria de administração.

OBS: Essa declaração de adimplência deverá ser solicitada através do telefone 84 – 3276-4000, ou e-mail: adm@montealegre.rn.gov.br e anexada no Portal de compras públicas.